



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Fls: _____
Visto: _____

PROCESSO : 29818/2020 BEE  
ASSUNTO : PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020 – SRP E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021  
ÓRGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
INTERESSADO: AHP COMÉRCIO, OBRAS E SERVIÇOS LTDA.

PARECER – CHEFAD Nº 578 /2021

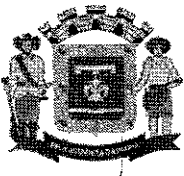
Tratam os autos sobre o **Pregão Eletrônico nº 104/2020 – SRP, tipo Menor Preço, Empreitada por preço global**, com vistas à **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sanitização (controle biológico) de ambientes, para atender aos órgãos da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços**, com data e horário de abertura inicialmente prevista para **23 de novembro de 2020, às 09h00min – Horário de Brasília/DF (Edital – ev. 56)**, e posteriormente adiada para **30 de novembro de 2020, às 09h (Edital – ev. 72, subprocesso 29818/1 – ev. 22)**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Decreto Municipal nº 2.271/2019 alterado pelo Decreto Municipal nº 1562/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 9.525/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

*A priori*, cumpre registrar inicialmente que a presente licitação foi autuada na forma física, sob o nº **8.385.996-2/2020**, conforme verifica-se na documentação acostada nos **evs. 02 a 07**.

No que tange ao processo eletrônico, o mesmo encontra-se formalizado, constando dos autos: Despacho nº 6697/2020 (ev. 14) do titular da SEMAD autorizando a despesa em tela; Despacho nº 240/2020 – GERPRO/SEMAD (ev. 20) ratificando a planilha consolidada contendo os quantitativos apresentados pelos órgãos; Planilha de Preços (ev. 25); Análise Crítica dos Valores Obtidos Juntos ao Mercado emitida pela Gerência de Elaboração de Projetos e Termos de Referência e Editais da SEMAD (ev. 26); Pedido de Compra nº 64/2020 (ev. 27); Estimativa de Preço do Pedido (ev. 28); Termo de Referência (ev. 29); Decreto nº 1045, de 15 de maio de 2020 designando membros para compor a Comissão Geral de Licitação, Comissão de Julgamento do Registro Cadastral de Fornecedores, Pregoeiros, Equipe de Apoio publicado no D.O.M. Eletrônico Edição nº 7298, de 15 de maio de 2020 (ev. 34).

Quanto a modalidade licitatória a ser adotada para contratação, a Gerência de Elaboração de Projetos e Termos de Referência e Editais da SEMAD, via **Despacho nº 1039/2020 – GERELA (ev. 30)**, entendeu:

*Considerando que o objeto a ser contratado nos autos enquadra-se na categoria de bens/serviços comuns de que trata o art. 1º caput e parágrafo único da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.968/2008, por possuir padrões de desempenho e especificações usuais no mercado, podendo, portanto ser licitado por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**. (sem destaque no original)*



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Fls: _____
Visto: _____

Em que pese à documentação acostada, a **Procuradoria Especial de Assuntos Administrativos**, por meio do **Parecer nº 379/2020 – PEEA da (ev. 39)**, com o acato do **Procurador Geral do Município (Despacho nº 9341/2020 - ev. 42)**, concluiu:

*Diante de todo o exposto, presumindo a veracidade e legalidade das informações e documentos juntados aos autos, esta especializada entende, do ponto de vista jurídico-formal, pela possibilidade jurídica de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº XXX, tipo menor preço.*

Porém, fez a seguinte recomendação:

*Recomendamos, ademais, justificativa quanto à restrição geográfica das empresas participantes da licitação, bem como o cumprimento das demais recomendações entabuladas na fundamentação deste Parecer. (sem destaque no original)*

Diante de tal recomendação, foi juntado o Despacho nº 7881/2020 da Secretária da SEMAD (ev. 48) bem como emitido pela Gerência de Elaboração de Projetos e Termos de Referência e Editais da SEMAD o Despacho nº 1173/2020 – GERELA (ev. 52), acatando-as e/ou justificando-as.

Foram, apresentados pedidos de esclarecimento sobre determinados itens do edital, bem como as devidas respostas por meio de termo de esclarecimento, (evs. 58 à 61). Posteriormente, foi apresentada impugnação ao Edital pela empresa **TERRA FORTE CONTROLE DE PRAGAS EIRELI**, o qual foi apreciado pela Advocacia Setorial da Secretaria de Administração, por meio do Parecer Jurídico nº 3639/2020 (ev. 05 – 29818/1) onde se houve a manifestação pela procedência das alegações e pedidos formulados pelo impugnante.

Tendo a Secretaria de Administração ratificado a decisão de GERPRE (ev. 10), os autos foram encaminhados a Gerência de Pregões, a qual procedeu a Publicação do Edital (ev. 22).

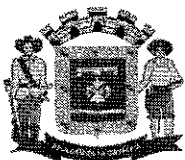
Mantidas as alterações no Edital, a Secretaria de Administração recebeu novo pedido de esclarecimento, o qual fora respondido por meio do Termo de Esclarecimento constante do evento 87.

Impende registrar que a sessão de abertura do pregão em questão foi divulgada, conforme Aviso de Licitação, em jornal de grande circulação, no sítio oficial da Prefeitura de Goiânia e no D.O.M. nº 7420 de 11/11/2020 (ev. 65), e respectivo cadastro do certame junto ao TCM/GO (ev. 66) bem como Aviso de Adiantamento de Licitação, em jornal de grande circulação, no sítio oficial da Prefeitura de Goiânia e no D.O.M. nº 7427 de 20/11/2020 (ev. 82) e respectivo cadastro do certame junto ao TCM/GO (ev. 83).

Após concluídas as fases anteriores, restou consignado na **Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 104/2020 – SRP (ev. 94, subprocesso 29818/2 – ev. 06)**:

*Às 09:03 horas do dia 30 de novembro de 2020, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 1045 de 15/05/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 29818/2020, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00104/2020. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Serviço de sanitização (controle microbiológico) de ambientes, nas dependências internas e externas dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta de Goiânia, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.*

...



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Fls:	_____
Visto:	_____

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 12:05 horas do dia 02 de dezembro de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Importante ressaltar que foram apresentados recursos ao resultado do certame, sendo que todos foram conhecidos e dados como improcedentes por meio dos Pareceres Jurídicos nº 3853/2020, 3870/2020 e 3854/2020 (evs. 33 a 35). Parecer estes, que foram acolhidos pela GERPRE, por meio do Parecer nº 083/2020 (ev. 38), e manteve-se a habilitação da empresa AHP Comércio, Obras e Serviços LTDA –ME.

Concluída essa fase, a Advocacia Setorial da SEMAD, por meio do Parecer Jurídico nº 075/2021-ASSJUR (ev. 94, subprocesso 29818/2 – ev. 51), sugeriu o **sequenciamento do feito**, motivando a **homologação do certame**, conforme Termo constante do ev. 94, subprocesso 29818/2 – ev. 55, publicado no D.O.M. Eletrônico Edição nº 7473, de 27 de janeiro de 2021 (ev. 94, subprocesso 29818/2 – ev. 59) e no site do COMPRASNET - O Site de Compras do Governo (ev. 105), nos seguintes termos:

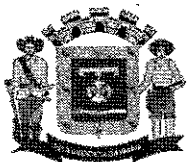
AHP COMÉRCIO, OBRAS & SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 38.130.555/0001-20				
ITEM 01				
UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
m²	5.071.083,84	Serviço de sanitização (controle microbiológico) de ambientes, nas dependências internas e externas dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta de Goiânia, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.	R\$ 0,04	R\$ 202.843,35
VALOR TOTAL DA EMPRESA.....			R\$ 202.843,35	
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO .....			R\$ 202.843,35	

Em decorrência do presente certame, foi formalizada a Ata de Registro de Preços:

- nº 009/2021 (ev. 112), em 29/01/2021, entre a Secretaria Municipal de Administração e a empresa **AHP COMÉRCIO, OBRAS & SERVIÇOS LTDA. – CNPJ nº 38.130.555/0001-20**, sendo o prazo de validade da referida Ata de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato (ev. 114), que ocorreu no D.O.M. Eletrônico Edição nº 7478, de 03 de fevereiro de 2020, devidamente cadastrada no TCM/GO (evs. 116/117);

**Ressalta-se que conforme exarado no Acórdão nº 1959/2017 da Corte de Contas da União “Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar”.**

Ressalta-se que a SEMAD deverá observar, com rigor, o artigo 51, § 4º, da Lei 8.666/93, promovendo o rodízio dos componentes da Comissão de Licitação de modo a evitar a perpetuação de determinados servidores no desempenho das atribuições inerentes à Comissão.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Fls: _____
Visto: _____

Em que pese às atribuições deste órgão de controle interno definidas pelo Decreto nº 179 de 14/01/2021, imperioso esclarecer que sua atuação é limitada, restrita a análise processual e a trabalhos de campo, dos atos que lhe são afetos, não podendo interferir no funcionamento dos órgãos que compõem a estrutura organizacional do Município de Goiânia.


Assim, cabe por sua vez, à Administração a responsabilidade pela manutenção de atividades essenciais em diversas áreas, dado o princípio da continuidade do serviço público, sendo, portanto, que as recomendações/alertas/ressalvas, então arrolados no presente opinativo, devem ser avaliadas cuidadosamente, levando em consideração: o interesse público; a realidade/necessidade de cada órgão; a prevalência dos princípios norteadores dos atos/contratações administrativos, como o da competitividade, vantajosidade, publicidade, e probidade administrativa, não excluindo o(s) Gestor(es) da(s) Pasta(s) da responsabilidade pelas informações prestadas e pelos atos por ele(s) exarado(s).

Cumpra salientar que a presente análise toma por base exclusivamente os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe, sendo que o exame limitou-se aos aspectos jurídicos e da regularidade processual da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e contábeis tais como, análise da: justificativa técnica; planilhas orçamentárias; memória de cálculo; tabelas referenciais utilizadas que exigem o exercício de competência e discricionariedade administrativa a cargo dos demais setores competentes desta Controladoria.

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente Parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo dos documentos ora apresentados e pela realização de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

Sendo assim, em conformidade ao estabelecido pelo Decreto Municipal nº 2391/2009, Lei Complementar nº 335/2021 e Decreto nº 179/2021, observada a veracidade ideológica presumida da documentação apresentada, **opinamos pelo sequenciamento do ato, devendo os autos ser encaminhados à superior apreciação do Controlador Geral do Município, a quem compete à emissão do Certificado de Verificação da legalidade dos atos.**

Goiânia, 09 de fevereiro de 2021.

  
João Francisco do Nascimento Filho  
Chefe da Advocacia Setorial  
OAB/GO – 42.855